



PROCESSO Nº 56.730/2017-PMM

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 015/2017-SMS

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Execução dos Serviços de Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia

RECURSO: Federal e Erário Municipal

CERTIDÃO Nº 010/2018 – CONGEM

1. RELATÓRIO

Retornam os autos em epígrafe em 31/01/2018 para verificação do cumprimento das recomendações do Parecer nº 005/2018–CONGEM, referente ao **Processo nº 56.730/2017-PMM**, requerido pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, tendo como objeto a *Contratação de Pessoa Jurídica para Execução dos Serviços de Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia*.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 217* com 01 (um) volume, o qual foi instruído com as seguintes documentações¹:

- Parecer nº 005/2018–CONGEM (fls. 177-187);
- Memo. nº 03/2018-CONGEM – solicitando análise contábil (fl. 188);
- Parecer Contábil - Parecer nº 01/2018-CGM (fl. 189);
- Memo. nº 05/2018-CONGEM (fl. 190);
- Parecer Técnico em Saúde nº 02/2018 – DIAUDI/CONGEM (fls. 191-195);
- Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Procedimento: Audiometria Tonal Limiar (fl. 198);
- Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Procedimento: Imitanciometria (fl. 199);

¹Relatório a partir da última compilação, realizada no PARECER Nº 005/2018–CONGEM



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Procedimento: Logoaudiometria (fl. 200);
- Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Procedimento: Laringoscopia (fl. 201);
- Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Procedimento: Videolaringoscopia (fl. 202);
- Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Procedimento: Emissões Otoacusticas Evocadas p/ Triagem Auditiva (Teste da Orelhinha) (fl. 203);
- Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Procedimento: Avaliação Auditiva Comportamental (fl. 204);
- Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Procedimento: Estudo de Emissões Otoacusticas Evocadas Transtorais e Produtos de Distorção (EOA) (fl. 205);
- Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Procedimento: Testes Acumetricos (Diapasao) (fl. 206);
- Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Procedimento: Tamponamento Nasal Anterior E/Ou Posterior (fl. 207);
- Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Procedimento: Retirada de Corpo Estranho de Ouvido / Faringe / Laringe / Nariz (fl. 208);
- Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Procedimento: Potencial Evocado Auditivo de Curta Media e Longa Latencia (fl. 209);
- Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Procedimento: Potencial Evocado Auditivo p/ Triagem Auditiva (Teste da Orelhinha) (fl. 210);
- Envelope (fl. 211);
- Balanço Patrimonial Ativo (fl. 212);
- Comprovante de residência (fl. 213);
- Planilha de Serviços (fl. 214);
- Declaração (fl. 215);
- Cédula de Identidade (fl. 216);
- Memo nº 094/2018-CPL/PMM – Encaminhando os autos para CONGEM (fl. 217).

É o relatório. Passemos à análise.



2. DAS RECOMENDAÇÕES

Conforme consta do Parecer nº 005/2018–CONGEM (fls. 177-187), dentre outras recomendações de caráter preventivo, fora recomendado à entidade requisitante o que segue:

a) Deverá ser devidamente assinado o Termo de Autorização para abertura do procedimento à fl. 21, haja vista que o documento encontra-se apócrifo;

b) Deverão ser apresentados a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira assinada pela autoridade competente, Extrato de Dotação Orçamentária destinada à SMS/PMM para o Exercício de 2018, Parecer Orçamentário da SEPLAN/PMM e o Espelho de Bloqueio de Dotação Orçamentária, todos referentes ao exercício financeiro corrente, para fins de regularidade processual;

c) Deverá ser providenciada a juntada da Tabela Nacional do Maca/SUS que fora utilizada como referência para a composição dos custos unitários, bem como deverão ser justificados os quantitativos demandados pela SMS/PMM, ficando, em todo caso, a cargo do ordenador de despesas as decisões relativas às contratações decorrentes do credenciamento em análise;

d) Sejam adotadas as providências pertinentes pela CPL/PMM, em relação à empresa TURIEL & OLIVEIRA LTDA. – EPP, considerando-se, para tanto, os fatos e fundamentos denotados nos tópicos 8 e 9 da presente análise;

e) Seja dada a devida publicidade ao resultado da Inexigibilidade/Credenciamento nº 004/2017 – CPL/PMM, inclusive com o lançamento das informações pertinentes no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

f) Outrossim, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por dispensa/inexigibilidade de licitação exige o cumprimento de determinadas formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III, e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser **comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias**, como condição para a eficácia dos atos.*

Na análise de atendimento dos itens acima, verificamos que, a despeito do apontamentos tecidos por esta CONTROLADORIA em análise anterior, ainda não foram prestados os esclarecimentos devidos pela CPL/PMM, em relação à habilitação da empresa vencedora do certame, decisão esta que deverá constar dos autos de forma hialina.

Ademais, para fins de atendimento aos requisitos formais do *caput* do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, reiteramos a recomendação proferida no item “a” da análise anterior.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Quanto à regularidade orçamentária das futuras despesas decorrentes do Credenciamento ora em análise, esta ficará a cargo da autoridade ordenadora de despesas, conforme Lei Municipal nº 17.761/2017.

4. CONCLUSÃO

No caso em análise após o atendimento das recomendações acima, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, porquanto recomendamos sejam as medidas subsequentes devidamente informadas nos autos e seja lançado o Parecer de Regularidade Final que segue em anexo no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA, em tempo oportuno.

Finalmente, o Secretário deverá comunicar a dispensa/inexigibilidade de licitação à autoridade superior para fins de RATIFICAÇÃO da dispensa pela autoridade competente, neste caso o Prefeito Municipal de Marabá, **que deverá ser publicada na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias.**

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.
Marabá/PA, 6 de fevereiro de 2018.

Izabella de Oliveira Ferraz
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 45.754
OAB/PA nº 23.110

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município Interina
Portaria 015/2017-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. JULIANA DE ANDRADE LIMA responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 56.601/2017- CEL/SEVOP/PMM, referente à Tomada de Preços nº 059/2017-CEL/SEVOP/PMM, tendo por objeto a Contratação de empresa para a execução dos serviços de engenharia para construção da feira aberta na Avenida Getúlio Vargas na Marabá Pioneira, Município de Marabá - PA, requisitado pela Prefeitura Municipal de Marabá, através da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(x) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 6 de fevereiro de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município - Interina
Portaria 015/2017-GP